



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 438, DE 2005

Submete à consideração do Congresso Nacional, o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre a Isenção Parcial de Vistos para Portadores de Passaportes Comuns, celebrado em Zagreb, em 25 de fevereiro de 2005.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado JAIR BOLSONARO

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem Nº 438, de 2005, acompanhada de exposição de motivos do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal, do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre a Isenção Parcial de Vistos para Portadores de Passaportes Comuns, celebrado em Zagreb, em 25 de fevereiro de 2005.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída inicialmente a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista a apreciação da matéria por parte da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em sua Exposição de Motivos, o Ministro Celso Amorim informa que o presente instrumento “.....reflete o interesse dos dois governos em intensificar o relacionamento bilateral, contemplando isenção de vistos para nacionais brasileiros e croatas que se desloquem ao território do outro país para fins de turismo, trânsito ou negócios”

O instrumento internacional em apreço conta com oito artigos, que estabelecem as condições de facilitação da entrada de nacionais de um dos países no território do outro.

A facilitação contempla os nacionais de uma das Partes, portadores de passaportes comuns, que estarão isentos de visto para entrar, permanecer e sair do território da outra Parte, com o propósito de turismo, trânsito ou negócios, nos termos estabelecidos no Artigo 1.

As Partes Contratantes intercambiarião, por via diplomática, espécimes de seus passaportes comuns válidos e documentos de viagem (Artigo 7). O presente Acordo será válido por tempo indefinido, poderá ser emendado de comum acordo entre as Partes, ser objeto de denúncia por qualquer das Partes, e entrará em vigor trinta dias depois da data de troca da última Nota diplomática, dando conta do cumprimento das formalidades internas (Artigo 8).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Estamos a apreciar mais um típico acordo de isenção de visto para portadores de passaportes comuns, que representa a busca da dinamização das relações Brasil-Croácia. É de observar que a presente avença vem se somar ao Acordo sobre a Isenção Mútua de Visto para Portadores de Passaportes Diplomático e Oficial/Serviço, vigente entre os dois países desde 2000.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Revela-se oportuno o estreitamento de nossas relações com esse país, que vem de uma recente e traumática luta pela emancipação e que se encontra atualmente em processo de abertura política e econômica. A Croácia foi admitida na OMC em 2000, tornou-se signatária do Acordo de Livre-Comércio da Europa Central em 2002 e postula adesão plena à União Européia.

O presente instrumento atende aos interesses nacionais ao facilitar os investimentos e as relações comerciais entre os dois países, com destaque para o estímulo à indústria do turismo, que ocupa posição de destaque em ambas as economias.

Desse modo, encontrando-se o instrumento internacional em comento alinhado com os princípios que regem as nossas relações internacionais, notadamente o prescrito no inciso IX do Art. 4º da Constituição Federal, VOTO pela aprovação do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre a Isenção Parcial de Vistos para Portadores de Passaportes Comuns, celebrado em Zagreb, em 25 de fevereiro de 2005, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2005

Deputado JAIR BOLSONARO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2005

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre a Isenção Parcial de Vistos para Portadores de Passaportes Comuns, celebrado em Zagreb, em 25 de fevereiro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre a Isenção Parcial de Vistos para Portadores de Passaportes Comuns, celebrado em Zagreb, em 25 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado JAIR BOLSONARO
Relator